



Camara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 041/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DE TAXAS DE LIMPEZAS PÚBLICAS, COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E EXPEDIENTES AOS IDOSOS NA FAIXA ETÁRIA, ACIMA DE 60 ANOS, RESIDENTES EM NOSSO MUNICÍPIO."

Camara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de confere o art. 18, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os pagamentos de taxas de limpeza pública, coleta de lixo, conservação de calçamento e expedientes que vem descritos para pagamentos especificados em carne do IPTU, no âmbito do município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Ficarão isentos do pagamento destas contribuições todos os idosos que atenderem as seguintes exigências:

- I - Ter a faixa etária acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Ser residente no município e possuir o imóvel em seu nome no mínimo 05 (cinco) anos;
- III - Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- IV - Não ter débitos tributários com o município ou inscrição na dívida ativa nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único - A isenção se dará com o atendimento de todas as exigências acima descritas, somente para o imóvel onde o requerente é domiciliado.

Art. 3º - Para recebimento do benefício o cidadão deverá apresentar no departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, documentos necessários que comprovem a renda familiar, a idade e domicílio no imóvel e no âmbito do município, bem como sua situação regular com os tributos municipais.

§ 1º - Em caso de venda do imóvel, o novo morador não terá direito ao desconto, pois para ser beneficiado o cidadão tem que atender os requisitos do artigo 2º.

§ 2º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, gozará do benefício a viúva ou viúvo, que atender as exigências do artigo 2º.

Marechal Floriano, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1251
www.cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto no prazo de **45 (quarenta e cinco)**, dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2008.


Aloísio Mádolo de Almeida
Vereador